



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Nota Capa do Adendo ao PU Ultragaz - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Belo Horizonte, 12 de maio de 2021.

ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 142/2017 - DOCUMENTO SIAM N° 1156926/2017 N° Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29300857					
PA 00179/2000/008/2013	COPAM n°	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	CNPJ:	61.602.199/0276-65		
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	CNPJ:	61.602.199/0276-65		
MUNICÍPIO:	IBIRITÉ	ZONA:	DISTRITO INDUSTRIAL MARSIL		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não se aplica					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 74/2004):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-02-06-2	BASE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP			5	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO/ART:		
Ademiltom Pires Maciel			-		
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA		
Ana Carolina Silva Manta Gestora Ambiental			1.366.739-9		

Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro Gestora Ambiental (jurídico)	1.344.812-1
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4
Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual - Supram CM	1.021.314-8

Referência: Processo nº 1370.01.0000093/2021-87

SEI nº 29386630



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 84/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0000093/2021-87

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 142/2017 - DOCUMENTO SIAM Nº 1156926/2017

INDEXADO AO PROCESSO PA COPAM nº 00179/2000/008/2013

EMPREENDEDOR: CIA ULTRAGAZ S.A.

EMPREENDIMENTO: CIA ULTRAGAZ S.A.

MUNICÍPIO: Ibirité

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do **pedido de alteração de condicionantes** da Licença Ambiental do empreendimento CIA ULTRAGAZ S.A.

O empreendimento CIA ULTRAGAZ S.A. encaminhou através do documento de protocolo SEI nº 23865698, de 04 de janeiro de 2021, recurso administrativo relativo a condicionantes impostas no **Certificado de Licença Ambiental nº 070/2017** - a instrução processual pode ser verificada através do processo SEI nº 1370.01.0000093/2021-87.

A condicionante compõe o rol do Anexo I do Parecer Único nº 142/2017, vinculado ao PA COPAM nº 00179/2000/008/2013, que subsidiou o deferimento da Licença Ambiental nº 070/2017 para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento. A decisão pelo deferimento foi proferida na Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, no dia 23 de novembro de 2017.

O empreendedor requer o deferimento do pedido de alteração da **condicionante de nº 02 do Anexo I do Parecer Único nº 142/2017**, conforme descrito no tópico seguinte.

A condicionante será transcrita integralmente, da maneira que está redigida no Parecer Único nº 142/2017, em seguida a requisição e os argumentos apresentados pela CIA ULTRAGAZ S.A. e, por fim, a avaliação e posicionamento da SUPRAM CM.

DO REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES

Em 04 de janeiro de 2021, foi protocolado mediante protocolo virtual - processo SEI nº 1370.01.0000093/2021-87, documentação que recebeu o protocolo SIAM 0599731/2021, requerimento de alteração da condicionante nº 02 do Anexo I do Certificado de Licença nº 070/2017.

Segue a descrição original da condicionante:

"Apresentar relatório fotográfico com todas as etapas da implantação do Projeto de Arborização e Cerca Viva. "

Prazo: Semestralmente (até 4 anos após o fim da implantação do Projeto)

Conforme descrito no documento SEI nº 23865698, a ULTRAGAZ

executou o projeto de arborização e cerca viva conforme previsto no protocolo SIAM N° R0134715/2018 e tem realizado o monitoramento conforme protocolos: R0134715/2018, R0193747/2018, R0074944/2019 e R0180820/2019.

Obtida a licença em 28/11/2017, conforme o prazo previsto em condicionantes, deveriam ser apresentados relatórios conforme tabela a seguir.

1° semestre/2018	R0134715/2018	27/07/2018
2° semestre/2018	R0193747/2018	28/11/2018
1° semestre/2019	R0074944/2019	28/05/2019
2° semestre/2019	R0180820/2019	27/11/2019
1° semestre/2020	R057774/2020	27/05/2020
2° semestre/2020	R0546447/2020	27/11/2020

Houve, portanto, a entrega de todos os relatórios até o presente momento. Entretanto, o primeiro relatório foi entregue intempestivamente (já no curso do 2° semestre de 2018) de modo que se fez necessária a lavratura de Auto de infração (AI n° 274639/2021, de 11/05/2021) pelo descumprimento de prazo de condicionante, nos termos do código 105, Anexo I, a que se refere o art. 112 do Decreto n° 47.383, de 2 de março de 2018.

Dando sequência à análise do requerimento, a empresa demonstrou que a unidade tem sofrido tentativas de furto - demonstradas através dos Boletins de ocorrência anexados ao protocolo SEI n° 23865698. E no intuito de melhorar a segurança do local, das pessoas e do patrimônio da empresa, a ULTRAGAZ pretende construir um muro de proteção em seus limites.

Para a instalação do muro, conforme informado pela empresa, será inevitável a remoção da cerca viva implantada - das espécies *Hedera helix* e *Pyrostegia venusta*.

Quanto às espécies *Inga vera* - Ingá e *Eugenia uniflora* - Pitangueira, inseridas no projeto de arborização, estas serão integralmente mantidas. A ULTRAGAZ também reafirma a manutenção do monitoramento do Projeto de arborização.

A proposta da empresa é ilustrada no mapa a seguir.



Figura 1 - Reprodução do mapa apresentado via protocolo SEI - Documento nº 23865698.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA EQUIPE TÉCNICA DA SUPRAM CM

Foi verificado descumprimento de prazo de condicionante e, portanto, foi lavrado o Auto de Infração nº 274639/2021, de 11/05/2021 em desfavor do empreendimento.

Quanto ao requerimento de alteração da condicionante, ficou comprovada a superveniência da questão, que reflete diretamente na segurança dos funcionários e na proteção patrimonial da CIA ULTRAGAZ.

Neste sentido, dado que a alteração proposta não prevê intervenções a regularizar, novas compensações ou supressão de vegetação nativa; bem como não afeta qualquer outro aspecto relativo à operação do empreendimento, a equipe técnica não vê óbices ao deferimento do pedido.

E, por fim, sugere o seguinte texto a ser avaliado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID:

"Apresentar relatório fotográfico com todas as etapas da implantação do Projeto de Arborização. "

Prazo: Semestralmente (até 4 anos após o fim da implantação do Projeto)

CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo visa analisar o requerimento de alteração da condicionante nº 02, prevista no rol do Anexo I do Parecer Único nº 142/2017, vinculado ao PA COPAM nº 00179/2000/008/2013, que subsidiou o deferimento da Licença Ambiental nº 070/2017 para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento da CIA ULTRAGAZ S.A.

Cumprir informar que foi anexada ao Processo SEI 1370.01.000093/202187 a taxa de expediente quitada com relação à análise do presente requerimento (documento 23865697).

A possibilidade de se promover a alteração de condicionantes em processos de licenciamento por iniciativa do empreendedor é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, in verbis:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de

cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

A condicionante que se pretende alterar é descrita a seguir:

"Apresentar relatório fotográfico com todas as etapas da implantação do Projeto de Arborização e Cerca Viva. "

Prazo: Semestralmente (até 4 anos após o fim da implantação do Projeto)

No caso em análise, trata-se de uma condicionante de trato sucessivo, cuja obrigação se renova semestralmente.

A publicação da licença ocorreu em 24/11/2017. Conforme indicado no Parecer Técnico, verificou-se que o primeiro protocolo se deu em 27/07/2018, portanto fora do prazo determinado. Desse modo, considerando a intempestividade do cumprimento do protocolo do primeiro relatório, foi lavrado Auto de Infração nº 274639/2021.

No que tange à competência para deliberação sobre o requerimento de alteração de condicionantes, aduz o art. 29, §1º e §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, que deverá ser decidido pela autoridade competente pela concessão da licença. Considerando que se trata de licenciamento cuja decisão está atribuída à Câmara de Atividades Industriais, a competência para deliberação compete à referida Câmara Técnica.

Com relação à justificativa apresentada pelo empreendedor para a alteração da condicionante, a empresa informou que tem sido alvo de furtos, o que foi demonstrado por meio de Boletim de Ocorrência anexado ao protocolo SEI nº 23865698.

O empreendedor informou que para melhorar a segurança do local, das pessoas e do patrimônio da empresa, será necessário construir um muro de proteção, sendo inevitável a remoção da cerca viva implantada.

A empresa informou, ainda, que as espécies *Inga vera* - Ingá e *Eugenia uniflora* - Pitangueira, inseridas no projeto de arborização, serão integralmente mantidas. A ULTRAGAZ também reafirmou a manutenção do monitoramento do Projeto de arborização.

Diante do exposto, considerando que foram atendidos os requisitos objetivos previstos no art. 29, do Decreto Estadual 47.383/2018 e, considerando que a equipe técnica manifestou-se favoravelmente ao deferimento da alteração da condicionante, a Diretoria Regional de Controle Processual não vê óbices ao que se requer.

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

Condicionante atual	Condicionante, conforme alteração
<i>"Apresentar relatório fotográfico com todas as etapas da implantação do Projeto de Arborização e Cerca Viva. "</i>	<i>"Apresentar relatório fotográfico com todas as etapas da implantação do Projeto de Arborização. "</i>

Prazo: Semestralmente (até 4 anos após o fim da implantação do Projeto)

Prazo: Semestralmente (até 4 anos após o fim da implantação do Projeto)



Documento assinado eletronicamente por **Constança Sales Varela de Oliveira Marti, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 11/05/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva Manta, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 12/05/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29300857** e o código CRC **B37E9243**.